



**SINSAUDES**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2019/2020**

1

**Suscitante:** **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINSAUDES**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.890.928/0001-10, com endereço à Rua Tamandaré, nº 393, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01525-001, por seu Presidente, Senhor JOSÉ LIÃO DE ALMEIDA, CPF/MF nº 200.616.848-72;

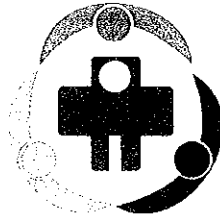
**Suscitado:** **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1540, Bela Vista, São Paulo/SP, por seu Diretor, Dr. WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

AS EMPRESAS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo SINSAUDES/SP, um reajuste salarial de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), que será aplicado na forma abaixo:

- a) **2,5%** (*dois vírgula cinco centésimos por cento*) a partir de 1º maio de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019;
- b) **5,07%** (*cinco vírgula zero sete por cento*) a partir de 1º novembro de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019.



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMPRESA poderá compensar os aumentos e antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente ajuste coletivo observará o piso salarial, estabelecido nesse instrumento, para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados enquadrados no parágrafo único do artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive Cesta Básica, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos, em até 02 (duas) parcelas conjuntamente com as folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2019.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, os empregados, ao receberem o abono previsto na presente Cláusula, outorgam à Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao abono referido.

#### **CLÁUSULA 2ª – ABONO**

Excluídos da Cláusula de REAJUSTE SALARIAL, os empregados enquadrados no parágrafo único do artigo 444 da CLT, poderão, a critério da empresa e livre negociação, estabelecer pagamento através do título "ABONO", nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT. O valor estabelecido, por se tratar de verba de natureza indenizatória não integrará a remuneração e/ou contrato de trabalho dos empregados, e tampouco servirá de base para incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, os empregados, ao receberem o abono previsto na presente Cláusula, outorgam à Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao abono referido.

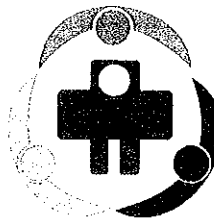
**CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2018, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

**a)** no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

**b)** sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

Mês da Contratação	Percentual de Reajuste Salarial sobre os Salários de 30/04/2019	
	MAIO/2019	NOVEMBRO/2019
mai/18	2,50%	5,07%
jun/18	2,29%	4,64%
jul/18	2,08%	4,22%
ago/18	1,87%	3,79%
set/18	1,66%	3,37%
out/18	1,46%	2,95%
nov/18	1,25%	2,53%
dez/18	1,04%	2,11%
jan/19	0,83%	1,68%
fev/19	0,62%	1,26%
mar/19	0,42%	0,84%
abr/19	0,21%	0,42%



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no "caput" da cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

4

#### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de maio de 2019**, o piso salarial mensal passa a ser de **R\$ 1.206,69 (hum mil, duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos)** e a partir de **1º de novembro de 2019** o piso salarial mensal passa a ser de **R\$ 1.236,94 (hum mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, considerado nesse último valor o reajuste total de **5,07%** (cinco ponto zero sete por cento) estabelecido na Cláusula Primeira desta Norma Coletiva, para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

#### **CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA**

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

- ½ quilo de farinha;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.

5

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de **1º de maio de 2019**, obedecerá ao valor de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**.

#### **CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores, que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

#### **CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no



SINSAUDES P

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DE SÃO PAULO

prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA 10ª - P I S**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

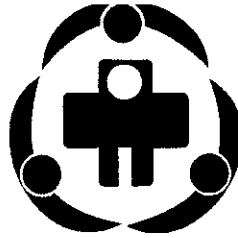
#### **CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AOS EMPREGADOSESTUDANTES**

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior e curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula do estudante nos citados cursos. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

#### **CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade ora conveniente, assim como atestado do SUS, e de outras entidades.



SINSAUDESP

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

mais benéfico aos empregados.

#### **CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas de Odontologia de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão gratuitamente a seus empregados assistência odontológica nos limites de cobertura assistenciais previstas nos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas podem manter planos odontológicos em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, inclusive, facultada a utilização da coparticipação, desde que mais benéfico aos empregados.

#### **CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS**

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador poderá optar pela compensação dentro do período destinado à compensação das horas prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a EMPRESA decida pela implementação/adoção do Banco de Horas, deverá encaminhar um ofício ao Sindicato manifestando a sua adesão, que fará análise informando as condições para efetivação da adesão e conseqüente elaboração do respectivo instrumento de acordo encaminhado ao Sindicato Nacional de Odontologia de Grupo – SINOG para efetivação da adesão e, conseqüentemente, após confirmação das condições, emitirá um comprovante dessa adesão, sendo que esse certificado fará parte integrante da norma coletiva, sendo válido até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas poderão adotar sistema alternativo de controle de ponto, assim como outro formato de banco de horas, desde que previamente ajustado com o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido nesta cláusula, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão de seu contrato de trabalho, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva

#### **CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

**A** - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

**B** - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico; e

**C** - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA**

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido de, no mínimo, por 90 (noventa) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.





**SINSAUDESP**

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA 21ª- DA CONVERSÃO DAS GARANTIAS DE EMPREGO E INDENIZAÇÃO**

Fica expressamente ajustado que as garantias de emprego previstas nesse instrumento coletivo, poderão ser convertidas em indenização, cujo valor será negociado entre as partes, com anuência do Sindicato Suscitante.

**CLÁUSULA 22ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizado a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

**CLÁUSULA 23ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente até 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal da categoria, representada pelo Sindicato Profissional ora suscitante, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha a guarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida (6 anos completos), por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde do empregador mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução com aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma aqui estabelecida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio creche deverá ser pago de forma integral e não proporcional no mês de aniversário de 06 (seis) anos da criança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, recibo ou nota fiscal mensal, declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo da instituição ou pessoa física responsável pelos cuidados do referido menor.



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

#### **CLÁUSULA 25ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa prevista neste instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes um salário nominal mensal do falecido, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

#### **CLÁUSULA 27ª - LANCHE NOTURNO**

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalhem em jornada noturna.

#### **CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados



**SINSAUDESP**

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO**

no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

11

**CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

**CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato suscitante. Para os que ganharem acima desse piso salarial, aplica-se a lei.

**CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS**

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto para os empregados que trabalhem em regime de escala, e em dias eventualmente compensados. O aviso prévio dessas férias deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

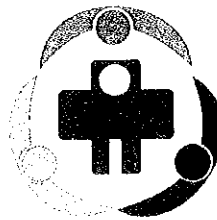
**CLÁUSULA 33ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS**

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista nesse instrumento coletivo, independentemente das penalidades legais.

**CLÁUSULA 34ª - CARTA AVISO**

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

**CLÁUSULA 35ª - EXAMES MÉDICOS**



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

#### **CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISO**

Utilização pelo Sindicato Suscitante do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 37ª - CORRESPONDÊNCIAS**

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante.

#### **CLÁUSULA 38ª - MENSALIDADES SINDICAIS**

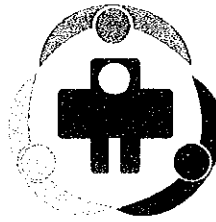
Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, acrescidas da multa de 01 (um) salário piso mensal normativo cobrado na reincidência, e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

#### **CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2019, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2018 até abril/2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/10/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2018); em 01/01/2020 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2018) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2019 a abril/2019).

#### **CLÁUSULA 40ª - MULTAS**

Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

13

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fixa-se multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a esta Convenção, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 41ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

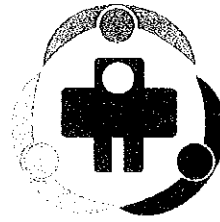
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que, eventualmente, não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2019.

**CLÁUSULA 42ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

**CLÁUSULA 43ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL**

As Entidades Sindicais, Suscitante e Suscitada, manterão Comissão Paritária, formada por membros da Diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria, inclusive os referentes ao seu Piso Salarial e no estabelecimento de futuras metas a serem atingidas para os fins de concessão de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, Parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA 45ª - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

**CLÁUSULA 46ª - JUÍZO COMPETENTE**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA 47ª - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2019, para o trabalho prestado entre 22h e 5h do dia seguinte.

**CLÁUSULA 48ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

**CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

**CLÁUSULA 50ª - LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.



**SINSAUDESP**  
SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA 52ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

15

### **CLÁUSULA 53ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

### **CLÁUSULA 54ª - GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego ou indenização aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, em seu prazo mínimo, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia ou indenização de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese do empregador ser comunicado por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aquisição da garantia ou indenização, sendo que a inobservância do prazo estabelecido nessa cláusula acarreta a perda do benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Empregadores se comprometem a divulgar o teor da presente Cláusula a seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, mediante recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento de estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

### **CLÁUSULA 55ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO**



SINSAUDESP

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE SÃO PAULO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

CLÁUSULA 56ª - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO

As partes convenientes recomendam às empresas a não firmar contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.

CLÁUSULA 57ª - NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 e 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

As partes convenientes recomendam às empresas e suas contratadas, ministrarem o curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1,2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 58ª - VIGÊNCIA

As cláusulas sociais e as condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão em vigor desde 1º de maio de 2019 terão seu término em 30 de abril de 2020.

E assim plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E  
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE  
SÃO PAULO - SINSAUDESP

José Lião de Almeida - Presidente CPF/MF nº 200.616.848-72

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO -  
SINOG

Geraldo Almeida Lima - Presidente CPF/MF nº 071.708.578-59